

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1522/2011

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 1524/2011

Altera a Lei 698 de 2002, revogando o seu artigo 10 e parágrafos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 698 de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1525/2011

Institui gratificações aos médicos nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída gratificação aos médicos estatutários e temporários da Administração Direta, nas unidades de saúde do Município.

Art. 2º - Será concedida Gratificação de Plantão por 24 horas sobre o vencimento básico aos médicos plantonistas de emergência com atuação no Hospital Municipal e no Pronto Socorro Municipal:
I - De 50% (cinquenta por cento) para os médicos com escala prevista para os finais de semana;
II - De 40% (quarenta por cento) para os médicos com escala prevista para durante a semana;
III - De 15% (quinze por cento) para os médicos com escala prevista para os dias de feriado nacional.

§ 1º - Caso o médico falte um plantão, mesmo que justificadamente, com atestado médico ou não, a gratificação sofrerá redução da metade, havendo perda total se houver falta de mais de um plantão, nas mesmas condições.

§ 2º - Entende-se de como plantão de final de semana aqueles que forem realizados no período compreendido de 08:00 h de sábado até às 08:00 h de segunda-feira.

Art. 3º - Será concedida Gratificação por Eficiência e Eficácia de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos médicos plantonistas de emergência e em atendimento ambulatorial, estatutários e temporários, de todas as unidades de saúde do Município, quando atingirem as metas coletivas e prioritárias, estabelecidas pelo Chefe do Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do recebimento desta gratificação os médicos que atuam em programas e projetos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instalar e manter em funcionamento, ponto biométrico em todas as unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. O médico que não se submeter ao ponto biométrico, quando devidamente instalado pela Secretaria, ainda que preencha os demais requisitos desta Lei, terá sua gratificação automaticamente suspensa.

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
07.01 - 08.244.0123.2.580	3.1.90.04.00 - 0.2.12	9.799,96
FMAS - Manutenção das Unidades de Proteção Social Básica	3.3.90.30.00 - 0.2.12	1.424,13
	3.3.90.32.00 - 0.2.12	33.492,00
	3.3.90.93.00 - 0.2.12	100,00
07.01 - 08.244.0124.2.586		
FMAS - Atendimento da Proteção Social Especial à Família	3.1.90.04.00 - 0.2.12	5.900,00

TOTAL	50.716,09
--------------	------------------

ANEXO II DA LEI Nº 1522/2011

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						50.716,09
1300.00.00.00	Receita Patrimonial					1.036,09	
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				1.036,09		
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados			1.036,09			
1325.01.19.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados FNAS		1.036,09				
1325.01.19.13 - 0.2.12	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados FNAS/PAIF - Convênio	1.036,09					
1700.00.00.00	Transferências Correntes					49.680,00	
1760.00.00.00	Transferências de Convênios					49.680,00	
1762.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades				49.680,00		
1762.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados		49.680,00				
1762.99.01.00 - 0.2.12	Programa de Atenção Integral à Família-PAIF - Convênio	49.680,00					

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 5º - As gratificações de que trata esta Lei não se incorporarão ao vencimento básico, não integrarão os proventos de aposentadoria e não servirão de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 6º - Os médicos que estiverem em situação de acumulação legal de cargos públicos, disposta no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, receberão os valores das gratificações, de que trata esta Lei, no total correspondente a cada uma das matrículas pelas quais estão vinculados, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta Lei em cada uma das matrículas.

Art. 7º - A concessão das gratificações criadas por esta Lei não impede a percepção do Adicional pela prestação de serviço extraordinário, previsto na Lei 079/1994, em seu artigo 47, inciso III, bem como na Constituição da República, em seu artigo 7º, inciso XVI.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0306/2011 (*)

INFORMA DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO NO CNPJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições, considerando o contido no processo administrativo nº 7.385/2011 e as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como a solicitação da Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes itens do Fundo Municipal de Saúde - FMS para efeito de atualização no CNPJ:

- I - endereço do FMS: Rua Jandira Moraes Pimentel nº 504, Centro - Rio das Ostras/RJ, Cep: 28.890-000;
- II - Código e descrição da Atividade Econômica Principal: 84.12-4/00 - Regulamentação das Atividades de Saúde, Educação, Serviços Culturais e Outros Serviços Sociais; e
- III - Código e descrição da Natureza Jurídica: 120-1 Fundo Público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, edição 531, de 10 a 16 de junho de 2011.